



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90077/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0028.020065/2024-49

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução de proteção para estações de trabalho e servidores contra ataques cibernéticos, visando atender as necessidades básicas desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 107 de 27 de maio de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90077/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023 e do item 3 do Instrumento Convocatório, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90077/2025/SUPEL, pelo que passo a formulação das Respostas aos pedidos de Esclarecimentos

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimentos tem sua origem no Termo de Referência, enviados os pedidos e anexos via SEI! à SEAS-GC, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato, esclarecer o que se segue:

2.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Empresa 1 Id. (0061364131):

Questionamento 1:

Item 6.12.12. SUSE Linux Enterprise Server 10, 11, 12 e 15:

É tecnicamente incoerente e contraproducente exigir que uma solução de segurança de ponta proteja uma plataforma que não é mais manda por seu próprio fabricante. A verdadeira mitigação do risco associado ao SLES 10 passa pelo planejamento de sua migração ou desativação, e não pela tentativa de estender artificialmente sua vida útil com ferramentas que não foram projetadas para ele.

Dessa forma, recomendamos formalmente a remoção da exigência de compatibilidade com o "SUSE Linux Enterprise Server 10" do Termo de Referência. Tal ajuste alinhará o processo licitatório às boas práticas de mercado, garantirá a segurança e a eficácia da solução a ser contratada e ampliará a competitividade do certame.

Resposta SEDAM - Questionamento 1:

Entendemos a solicitação para remoção/alteração do item, entretanto não removeremos o item do edital e trataremos o mesmo como uma especificação de critério não eliminatório.

Questionamento 2:

Item 6.12.17. Cloud Linux 5, 6, 7 e 8; Solaris 10 1/13 Sparc; Solaris 10 1/13 (x86/x64); Solaris 11.2/ 11.3 Sparc; Solaris 11.2/ 11.3 (x86/x64):

Sugerimos a remoção da exigência de compatibilidade apenas para o "CloudLinux 5", mantendo as demais. Esta adequação assegura que o processo licitatório seja tecnicamente exequível, competitivo e alinhado às práticas de segurança que visam proteger sistemas com suporte avo.

Resposta SEDAM - Questionamento 2:

Considerando o fim de vida (End-of-Life) do sistema operacional CloudLinux 5, atenderemos a recomendação quanto a não necessidade da versão específica incluída no edital.

Questionamento 3:

Item 6.12.21. A solução deverá ser gerenciada por console Web, compatível com pelo menos os browsers Internet Explorer, Google Chrome e Firefox. Deve ainda suportar certificado digital para gerenciamento:

Sugerimos que o item seja atualizado para a seguinte redação:

"A solução deverá ser gerenciada por console Web, compatível com as versões atuais dos navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox. Deve ainda suportar a integração com Provedores de Identidade (IdP) via padrão SAML, que permita a aplicação de políticas de autenticação baseadas em certificado digital para o gerenciamento."

Esta adequação alinha o edital com as melhores práticas de segurança e tecnologia, garantindo uma contratação mais eficiente e segura.

Resposta SEDAM - Questionamento 3:

Considerando a descontinuidade do navegador Internet Explorer e da não necessidade específica de utilização do mesmo para o gerenciamento da solução via navegador, atenderemos a recomendação quanto a não necessidade do navegador "Internet Explorer" no edital.

Questionamento 4:

Item 6.14.7 A solução deve permitir que o administrador reclassifique uma URL através do site do fabricante para evitar falsos positivos:

Para garantir a clareza e a eficácia operacional, recomendamos que o item 6.14.7 seja removido ou fundido ao item 6.14.4, com um texto que priorize a ação mais importante. Sugestão de redação unificada e mais robusta:

"A solução deve permitir a criação de listas de exceção (whitelist) para que o administrador possa liberar imediatamente o acesso a URLs consideradas falsos-positivos. Adicionalmente, como boa prática, a solução deve oferecer um mecanismo para solicitar a reavaliação e correção da categoria da URL diretamente ao fabricante."

Esta alteração garante que a ferramenta contratada possua a agilidade necessária para não interromper os processos de negócio, ao mesmo tempo que mantém a possibilidade de contribuir para a melhoria da base de dados do fornecedor.

Resposta SEDAM - Questionamento 4:

Entendemos a solicitação para remoção/alteração do item, entretanto não removeremos o item do edital e trataremos o mesmo como uma especificação de critério não eliminatório.

2.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Empresa 2 Id. (0061407445):

Questionamento 1:

Considerando o quadro apresentado no item 4.1, que detalha a aquisição de 800 licenças para o ITEM 1 e 300 licenças para o ITEM 2, e conforme especificado no item 5.1, ambas devem ser fornecidas com serviços associados pelo período de 36 meses, solicitamos esclarecimento quanto à quantidade informada para o ITEM 3. Especificamente, gostaríamos de confirmar se a quantidade correta para o ITEM 3 é, de fato, 60 unidades, ou se esta deveria ser 36, uma vez que, sem os serviços vinculados às licenças dos ITENS 1 e 2, o ITEM 3 aparenta ter sua efetividade comprometida.

Resposta SEDAM - Questionamento 1:

A fim de esclarecer e obter um melhor entendimento da necessidade, será realizado a alteração no edital, onde, os itens 1,2 e 3 passarão a ser pelo prazo de 36 meses.

Questionamento 2:

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar, em seu item 9 – Soluções Disponíveis no Mercado, anexo ao Termo de Referência, lista as seguintes soluções: Singularity XDR (SentinelOne), CrowdStrike Falcon, Trend Micro XDR, Harmony Endpoint e Microsoft Defender for Endpoint, entendemos que quaisquer dessas soluções atendem integralmente às especificações técnicas descritas nos itens:

01 – Solução de proteção avançada contra ataques cibernéticos para estações de trabalho (Extended Detection and Response – XDR); e

02 – Solução de proteção avançada contra ataques cibernéticos para servidores (Extended Detection and Response – XDR).

Conforme detalhado no item 5 – Descrição da Solução (subitens 5.2, 5.3 e respectivos desdobramentos), e posteriormente nos itens 6 e respectivos subitens. Nossa entendimento está correto?

Resposta SEDAM - Questionamento 2:

Quanto as soluções disponíveis no mercado, as soluções Harmony Endpoint e Microsoft Defender for Endpoint podem não atender as necessidades técnicas previstas no edital. Entretanto, vale destacar que, trata-se de um pregão eletrônico público, não sendo especificado nenhum fabricante específico, onde o objetivo é atender as necessidades da administração pública, tendo como ganhador, aquele em que atenda as necessidades técnicas com o menor valor ofertado.

2.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Empresa 3 Id. (0061473353):

Questionamento 1:

Após análise do edital, identificamos divergências relacionadas aos prazos mencionados nos itens 6.30.1, 9.2 e 28.2, conforme detalhado a seguir:

1. Termo de Referência, item 6.30.1 – “A empresa contratada é responsável por fornecer suporte técnico e garantia de atualização da solução pelo período de 36 meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento. É importante ressaltar que essa garantia não se limita ao término da vigência contratual.”

2. Termo de Referência, item 28.2 – “Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.”

3. Estudo Técnico Preliminar (ETP), item 9.2 – “A empresa contratada é responsável por fornecer suporte técnico e garantia de atualização da solução pelo período de 60 meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento. É importante ressaltar que essa garantia não se limita ao término da vigência contratual.”

Diante disso, solicitamos o esclarecimento de qual será o prazo efetivo para a prestação do suporte técnico e garantia de atualização da solução, de modo a adequarmos corretamente nossa proposta comercial.

Destacamos que a ausência de clareza em relação a esses pontos pode comprometer a formulação das propostas pelos licitantes e, eventualmente, a execução do contrato, em desconformidade com os princípios da isonomia e da eficiência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 5º e 11º. Assim, solicitamos os esclarecimentos necessários para que todos os interessados possam participar de forma equitativa, cumprindo os preceitos legais e normativos aplicáveis.

Resposta SEDAM - Questionamento 1:

A fim de esclarecer e obter um melhor entendimento da necessidade, será realizado a alteração no edital, onde, os itens 1,2 e 3 passarão a ser pelo prazo de 36 meses.

2. DA DECISÃO

Diante do exposto, em conformidade com o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 3 do Instrumento Convocatório, recebemos e analisamos os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na licitação. Com base nas solicitações, realizamos a atualização do Termo de Referência e o Adendo Modificador, incluindo as novas cotações de preços e as alterações nos itens e subitens, com o intuito de atender aos ajustes solicitados pelas empresas.

As alterações e novos anexos foram devidamente publicados no site da SUPEL e demais meios legais.

Fica reagendada a data de abertura da sessão conforme abaixo:

Data de Abertura: 29/07/2025 às 10h00min (horário de Brasília - DF).

Endereço Site: <https://www.comprasnet.gov.br/>

Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Convocatório

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: coesp.supel@gmail.com.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 14/07/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062110489** e o código CRC **FFF878A0**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0028.020065/2024-49

SEI nº 0062110489